

TERCEIROS

Águas Cuiabá S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, CNPJ nº 14.995.581/0001-53, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a renovação da Licença de Operação da ETE Zanildo Costa Macedo (ETE DOM AQUINO). Cuiabá/MT, 16 de Fevereiro de 2021.

Cod. Proc.: 70292 Nr: 71184.2016.811.0091 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial> Processo de Execução > PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Transportadora Teixeira Ltda, Edilson Teixeira da Silva ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB: MT 13.994A, Renato Chagas Corrêa da Silva OAB: 8184A/ MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 3 DIAS Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): TRANSPORTADORA TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 08959185000178, Inscrição Estadual: 133420191 e atualmente em local incerto e não sabido EDILSON TEIXEIRA DA SILVA, Cpf: 44798172120, Rg: 389.33743, Filiação: Marlene Aparecida Sapateiro da Silva e Epaminondas Teixeira da Silva, data de nascimento: 04/10/1969, brasileiro(a), natural de Marilena-PR, casado(a), empresário/produtor agropecuário. atualmente em local incerto e não sabido FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Trata-se de Execução, em que a parte Exequente alega ser credora da importância de R\$ 66.772,99 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos). Custas Processuais: R\$0,00 Valor Total: R\$66.772,99 Valor Atualizado: R\$66.772,99 Valor Honorários: R\$0,00 Despacho/Decisão: Vistos...DEFERE-SE o requerimento da parte exequente. Em consulta ao Sistema Infojud, encontrou-se endereço idêntico ao já constante nos autos. Assim, à SECRETARIA para:1.CITAR a parte executada por meio de EDITAL (prazo de 30 dias), para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC.); a. OBS: O Edital também deverá ser divulgado no DJE.b. Saliencia-se que a parte executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora;2.Para as hipóteses de pronto pagamento, fixam-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme artigo 85, §3º, inciso I, do CPC;3.Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, PROCEDER à nomeação de curador especial para atuar na defesa da parte executada, a partir da lista constante da Secretaria (obedecendo, como sempre, à alternância);4. Posteriormente, INTIMAR pessoalmente o curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, Manifeste-se quanto ao teor da nomeação. Aceitando-a, deve oferecer embargos, a contar da aceitação;5.Cumpridas as determinações acima e juntada a manifestação pelo curador especial, VISTAS à parte exequente; 6.Após, conclusos. Intimar. Cumprir. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Aparecida Arantes de Souza, digitei. Nova Monte Verde, 01 de fevereiro de 2021 Janice Schroeder Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC Documento Assinado Eletronicamente

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS/MT.

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28º do ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - ARIS-MT, e tendo em vista a publicação do Decreto Estadual nº 783, de 15 de JANEIRO de 2021, do Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, no contexto de enfrentamento à COVID-19 a adoção da medida não farmacológica de isolamento domiciliar em teletrabalho ("home office"), para os membros da diretoria executiva da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS/MT.

Parágrafo único. Fica instituída a obrigatoriedade da realização de reunião com todos os membros diretores da Agência Reguladora por videoconferência a serem executadas ordinariamente às sexta-feira às 09:00 de toda semana, podendo serem realizadas reuniões extraordinárias, caso haja necessidade.

Art. 2º Fica definido que serão realizadas quinzenalmente reuniões presenciais da diretoria executiva, ou a qualquer tempo, mediante convocação dos membros para atender as demandas da Agência Reguladora.

Art. 3º As tarefas a serem executadas serão distribuídas ou enviadas por meio eletrônico ou contato telefônico.

Art. 4º O período em excepcional e temporário referido no art. 1º terá a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2021.

Cuiabá - MT, 25 de Janeiro de 2021.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente da ARIS-MT

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, o ressarcimento ao agente público por despesas de viagem realizada em virtude do serviço, no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS/MT.

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28º do ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - ARIS-MT, resolve:

Art. 1º Todas as viagens, no interesse da Agência Reguladora, devem ser autorizadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 2º As despesas inerentes à viagem como hospedagem, alimentação, locomoção urbana e ou combustível serão ressarcidas mediante apresentação de nota fiscal emitida no CNPJ da Agência Reguladora e encaminhadas para a Diretoria Administrativa Financeira e relatório de despesas conforme anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2021.

Cuiabá - MT, 25 de Janeiro de 2021.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente da ARIS-MT

Portaria nº 001/2021 de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação para efetuar compras e contratações de serviços na modalidade de licitação denominada Convite e dá outras providências;

O Senhor WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA, Diretor Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso - ARIS - MT, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, e, considerando os dispositivos constantes do art. 51, § 1º da Lei nº 8.666/93, em face da exiguidade de pessoal disponível, considerando que a ARIS-MT encontra-se fase de instalação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor PAULO DONIZETE DA COSTA, Diretor Técnico para responder pela Comissão Permanente de Licitação desta Agência nos processos de compras e contratações cujo limite de despesa esteja enquadrado na modalidade de Convite, de acordo com o disciplinamento trazido pelo § 1º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Serão observados os valores fixados pelo Decreto da União nº 9.412/2018, concomitante com o art. 23, § 8º da Lei 8666/93, ou sejam:

I - para serviços de engenharia, Convite até o limite de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais);

II - para compras e outros serviços, Convite R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte oito mil reais);

III - dispensa de licitação para serviços de engenharia até o limite de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

IV - dispensa de licitação para compras e outros serviços até o limite de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º O designado exercerá suas atividades em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, subordinando-se diretamente à presidência desta Agência.

Art. 3º Os processos de despesas realizados pelo referido deverão obedecer a todos os trâmites e exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá MT, 10 de fevereiro de 2021.

Wemer Francis Rodrigues da Silva
Presidente da ARIS-MT